

# 2ª Edição

## COVID-19 - ASPECTOS JURÍDICOS

- Prorrogação do INSS, PIS e Cofins
- Prorrogação da DIRPF e do IRPF
- Redução da alíquota de contribuição ao Sistema S
- Suspensão do contrato de trabalho
- Alíquota IOF zerada
- Suspensão e prorrogação de empréstimos bancários

ÂMBITO TRIBUTÁRIO 

ÂMBITO EMPRESARIAL

ÂMBITO TRABALHISTA

ÂMBITO CÍVEL

## **Prorrogação de Tributos Federais para Simples e MEI**

**Resolução CGSN 152/2020**

*Prorrogação do prazo para pagamento de tributos federais para empresas integrantes do Simples Nacional e MEI, de março, abril e maio para outubro, novembro e dezembro, respectivamente.*

## **Prorrogação de ICMS, ISS e Simples para MEI**

**Resolução CGSN 154/2020**

*Prorrogação do prazo para pagamento de ICMS e ISS para empresas integrantes e MEI, de março, abril e maio para julho, agosto e setembro, respectivamente.*

*O recolhimento mensal do Simples Nacional fica prorrogado, de março, abril e maio para outubro, novembro e dezembro, respectivamente..*

## **Prorrogação DANS-Simei**

**Resolução CGSN 153/2020**

*Prorrogação do prazo para entrega da DANS-Simei, de maio para junho.*

## **Prorrogação de INSS, PIS/Pasep e Cofins**

**Portaria 139/2020/ME**

*As contribuições previdenciárias, PIS/Pasep e Cofins tiveram seu vencimento prorrogado de março e abril para julho e setembro.*

*O prazo para apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais foi prorrogado para o 15º dia útil de julho.*

*O prazo para apresentação das escriturações de PIS/Pasep, Cofins e Contribuição Previdenciária sobre a Receita foi prorrogado para o 10º dia útil de julho.*

## **Isenção IOF**

**Decreto 10.305/2020**

*Zera a cobrança de IOF sobre operações de crédito por 90 dias.*

## **Prorrogação Sped**

**IN RFB 1932/2020**

*Prorrogação do prazo para entrega da EFD Contribuições, de abril, maio e junho para julho.*



## **Redução Sistema S**

MP 932/2020

*Redução da contribuição ao Sistema S em 50% para os meses de abril, maio e junho.*

## **Parcelamento Extraordinário**

MP 899/2019

*Contribuintes em dívida com a União poderão parcelar seus débitos através da chamada “transação extraordinária”.*

*O programa possibilita o parcelamento de dívidas em até 97 meses para pessoas físicas e micro ou pequenas empresas, e 81 meses para os demais, e 60 meses para dívidas de natureza previdenciária.*

*A primeira parcela corresponderá a 1% do valor total do débito e poderá ser paga em até 3 meses.*

*O prazo para adesão, que era de 25/03, foi prorrogado até a sanção, pelo Executivo, do Projeto de Lei da MP 899/2019.*

## **SANTA CATARINA E FLORIANÓPOLIS**

### **Decreto nº 532/2020/SC**

*Determinada a suspensão dos prazos de Reclamação e Recursos ao TAT/SC, bem como prorrogação da validade de Certidão Negativa de Débitos até o fim do prazo do Decreto nº 515/2020.*

### **Decreto Municipal de Florianópolis 21.365/20**

*Em Florianópolis, as datas de vencimento das parcelas do ISS FIXO foram prorrogadas, de abril, maio e junho para julho, agosto e setembro, respectivamente.*

### **Resolução SEFAZ/SC de Santa Catarina 136/20**

*Em Santa Catarina, o prazo para entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019 foi prorrogado para 30/04/2020.*

*As certidões de regularidade fiscal emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda têm sua validade prorrogada por 90 dias.*



## Dívidas na PGFN

### **Portaria PGFN 7.821/2020**

*Suspensão, por 90 dias, da cobrança administrativa de débitos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional através do protesto de certidões de dívida ativa, instauração de Procedimentos Administrativos de Responsabilidade, e exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência de parcelas.*

*Renegociação de dívidas com condições facilitadas, incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento do pagamento das demais parcelas por 90 dias.*

## Prorrogação de CNDs

### **Portaria Conjunta 555/2020**

*Prorrogação, por 90 dias, do prazo de validade das Certidões Conjuntas de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal e a PGFN.*

## Isenção de II

### **Resolução CAMEX 17/2020**

*Isenção de Imposto de Importação, durante o ano de 2020, para produtos destinados ao combate do Covid-19.*

## Prorrogação judicial

*O Poder Judiciário tem reiteradamente prorrogado em três meses o prazo para pagamento de tributos federais a fim de permitir que o contribuinte priorize o pagamento de funcionários e o funcionamento da empresa.*

*A possibilidade de obter tutelas similares deve ser analisada casuisticamente. Como principal requisito, é necessário provar a impossibilidade de quitar as obrigações trabalhistas e fiscais por força de causa maior (Covid-19).*

## Prorrogação da DIRPF e do IRRF

### **IN RFB 1.930/2020**

*O prazo para entrega da declaração de imposto de renda de pessoa física e pagamento da Cota Única ou 1º cota do IRRF foi prorrogado de 30 de abril para 30 de junho.*



# ÂMBITO BANCÁRIO

## Linha de crédito BNDES

*O limite de crédito de empresas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões será ampliado dos atuais R\$ 10 milhões para R\$ 70 milhões por ano, sem necessidade de especificar a destinação dos recursos.*

*Os empréstimos terão carência de até 24 meses e poderão ser parcelados em até 60 meses.*

*A contratação deverá ocorrer através de agente financeiro ou banco credenciado do BNDES.*

## Suspensão BNDES

*A cobrança de empréstimos feitos junto ao BNDES será suspensa por seis meses.*

## Linha de crédito Caixa

*A Caixa Econômica Federal está oferecendo linha de crédito para empresas de Comércio e Serviços, com carência de 60 dias.*

*A contratação pode ser feita através do [website da Caixa](#).*

## Linha de crédito Banco do Brasil

*O Banco do Brasil está oferecendo linha de crédito para empresas com até R\$ 10 milhões de faturamento.*

## Redução dos juros

*A taxa de juros do cheque especial e do crédito rotativo do cartão de crédito foi reduzida a 2,9%.*

## Suspensão e prorrogação de dívidas bancárias

*O Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú e Santander anunciaram que atenderão a pedidos de prorrogação, por 60/90 dias, do vencimento de dívidas de pessoas físicas e ME/EPP – alegadamente sem a incidência de juros e IOF.*

*Contudo, alguns bancos estão, em verdade, repactuando o contrato com juros mais altos que os anteriores, além da cobrança de taxas e seguro obrigatório. Assim, é recomendada uma atenta análise ao novo saldo devedor e os novos encargos contratuais para confirmar a vantajosidade da prorrogação.*



www.pitsica.com.br  
contato@pitsica.com.br  
(48) 99947-1699



# ÂMBITO BANCÁRIO

## Linha de crédito salarial

MP 944/2020

*Empresas com faturamento entre R\$ 360.000,00 e R\$ 10.000.000,00 terão acesso a linha de crédito exclusiva para o pagamento de salários.*

*O crédito pode ser utilizado para quitar até 2 salários mínimos por empregado, e fica condicionado à não demissão sem justa causa dos funcionários por 2 meses após o recebimento da última parcela da linha de crédito.*

*O empréstimo poderá ser pago em 36 meses, com carência de 6 meses para início do pagamento, havendo incidência de juros de 3,75% ao ano.*

## Redução da Selic

*A Selic foi reduzida de 4,25% para 3,75% ao ano.*

## Dispensa de classificação de risco de crédito

*Os bancos poderão renegociar as operações de crédito sem a necessidade de alterar a classificação de risco dos clientes.*

## Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais

*Os bancos poderão expandir a concessão de crédito em cerca de R\$ 200 bilhões através da captação do Fundo Garantidor de Crédito ao seu patrimônio líquido.*

## Swap de títulos vinculados ao dólar

*Os ativos da dívida externa brasileira podem ser transacionados por dólar através do Banco Central.*

## Redução do adicional de conservação

*O adicional de conservação de capital dos bancos foi reduzido de 2,5% para 1,25% ao ano.*



www.pitsica.com.br  
contato@pitsica.com.br  
(48) 99947-1699

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Suspensão Judicial do Plano

*As empresas cumprindo planos de recuperação judicial, a rigor, não podem aproveitar os institutos de socorro empresarial através da negociação direta com seus credores.*

*Da mesma forma, considerando a severidade da presente crise econômica, dificilmente se obterá a aprovação de nova proposta mais benéfica em uma assembleia de credores.*

*Assim, a fim de evitar o inadimplemento do plano atual, considerando a excepcionalidade da pandemia em curso, é possível solicitar a suspensão judicial do cumprimento do plano em vigor, de modo a impor um período de vacância compulsória aos credores.*

*A suspensão do cumprimento do plano em curso é um incentivo para que os credores aproveem nova proposta com condições mais flexíveis à empresa recuperanda.*

### Prorrogação Judicial do stay period

*A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo autorizou a suspensão da assembleia-geral de credores de uma empresa em recuperação judicial, pelo prazo de 30 dias, e prorrogou o stay period pelo mesmo período.*

*Para obter tutela similar, é necessário solicitar a suspensão da assembleia-geral de credores através da qual se findaria o stay period.*

### Vedação judicial ao corte de serviços essenciais

*Por serem indispensáveis à atividade, insumos como gás e energia elétrica da empresa recuperanda podem ter a vedação ao corte, de forma judicial.*



## MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

### Teletrabalho

*Permite a alteração do regime presencial para qualquer tipo de trabalho à distância (teletrabalho/ home office), incluindo aprendizes e estagiários, por decisão unilateral do empregador, sem necessidade de anotação prévia no contrato individual de trabalho.*

**Requisito:** *Notificação ao trabalhador (por escrito ou por meios eletrônicos) com antecedência de no mínimo 48 horas.*

### Facilitação das férias coletivas

*Permite ao empregador conceder férias coletivas aos trabalhadores, na totalidade ou restringido a apenas alguns setores, dispensada a comunicação prévia aos órgãos competentes;*

**Requisitos:** *Notificação ao conjunto de trabalhadores afetados com no mínimo 48 horas de antecedência; O período a ser gozado deve ser de no mínimo 5 dias corridos.*

### Antecipação de férias individuais

*Permite ao empregador de antecipar unilateralmente as férias do empregado, sem necessidade de cumprimento do período aquisitivo.*

**Requisito:** *Notificação ao trabalhador (por escrito ou por meios eletrônicos) com no mínimo 48 horas de antecedência. O período a ser gozado deve ser de no mínimo 5 dias corridos.*

### Banco de Horas

*Possibilidade de constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, podendo a compensação ocorrer em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública;*

**Requisitos:** *Formalização por meio de acordo coletivo ou individual, preferencialmente por documento. A prorrogação da jornada em até duas horas diárias deve respeitar o limite de 10 horas diárias;*





## MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

### Antecipação de Feriados

*Possibilidade de antecipação do gozo de feriados municipais, distritais, estaduais e federais;*

**Requisito:** Deve haver identificação expressa de quais feriados farão parte da antecipação. É necessária a expressa concordância do trabalhador para a antecipação de feriados religiosos.

### Suspensão de Exames

*Com exceção do exame demissional, fica suspensa a exigibilidade dos demais exames médicos, ocupacionais, clínicos e complementares.*

*Os exames devem ser reagendados e regularizados em até 60 dias após o término do estado de calamidade pública, ou seja, 31/12/2020.*

*Fica dispensado o exame admissional caso realizado dentro de um lapso temporal de 180 dias do exame demissional.*

### Prorrogação FGTS

*Prorrogação do prazo para pagamento do FGTS em 3 meses, podendo parcelar em até 6 vezes, desde que declarado até 20/06/2020.*

### Suspensão de processos administrativos

*A partir de 22/03/2020, estão suspensos os prazos processuais para apresentação de recursos e defesas em processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS;*

**Exceção:** os processos prosseguirão em casos de falta de registro de empregado, situações de grave e iminente risco, ocorrência de acidente de trabalho fatal, condições de trabalho análogas à escravidão e trabalho infantil.

### Prorrogação patronal de acordos coletivos

*Todos os acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias a contar de 22/03/2020 poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias.*



## MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020

- Permite a suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias através de acordo individual (empregados que recebem entre três salários mínimos [R\$ 3.117] ou mais que dois tetos do RGPS [R\$ 12.202,12]) ou acordo coletivo (demais empregados).
- Durante a suspensão, o trabalhador receberá o valor equivalente a 100% de seu seguro desemprego, custeado pelo governo.
- Ao empregador incumbe manter o pagamento dos benefícios já recebidos.
- **Atenção:** empresas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 deverão manter o pagamento de 30% do salário do empregado; o governo, por sua vez, pagará apenas 70% do seguro desemprego.

### Carta Proposta

*Antes de formalizar a suspensão com um acordo individual, é necessário enviar uma Carta Proposta por escrito ao trabalhador.*

*Nessa carta, devem ser expostas as informações mais relevantes acerca da suspensão, como sua duração e a alteração em sua remuneração.*

*Importante também alertar que o valor pago pelo governo pode ser inferior ao salário recebido, pois se baseia no seguro desemprego.*

### Término da Suspensão

*A suspensão do contrato pode ser terminada antes do prazo acordado através de notificação prévia do trabalhador.*

*A suspensão do contrato restará descaracterizada caso ocorra, durante sua duração, a prestação de serviços pelo empregado, ainda que na modalidade de tele trabalho.*

*Em ambos os casos, o governo deve ser imediatamente comunicado para que cesse o pagamento do benefício.*



## DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

*Contratos cujo cumprimento restou inviabilizado pelos impactos advindos de causa fortuita (Covid-19) podem ser encerrados sem as penas usuais de mora.*

*Alternativamente, é possível alterar as obrigações contratuais para resgatar o reequilíbrio.*

*A possibilidade de revisar ou encerrar contratos depende de uma análise casuística.*

*Como principal requisito, deve ser possível provar que os impactos da pandemia tornaram impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações contratuais.*

## REMANEJO DE PASSAGENS AÉREAS

*O passageiro com viagem comprada até 20/03 para voos entre 1º de março e 30 de junho possui direito a remarcar a passagem sem custo, respeitada a mesma origem e destino.*

*Viagens de baixa temporada remarcadas para alta temporada podem ser cobradas pela diferença.*

*Alternativamente, pode-se optar pelo cancelamento da passagem, adquirindo-se o valor pago como crédito pelo período de um ano, ou optando-se pelo reembolso no prazo de até 12 meses.*

*Em todos os casos, será vedada a cobrança de quaisquer multas ou taxas contratuais.*

## PROJETO DE LEI 1.179/2020

*O Senado aprovou um projeto de lei que proíbe até 30 de outubro o despejo por falta de pagamento do aluguel. Além disso, motoristas de aplicativo tiveram uma redução de 15% sobre o valor que são obrigados a repassar para as empresas.*

*O projeto também prevê o cumprimento de prisão domiciliar pela falta de pagamento de pensão alimentícia, e autoriza síndicos de condomínios a restringir a utilização de áreas comuns para evitar a contaminação por Covid-19.*

